

## Artigo 10.º

**Da atribuição**

1 — Finda a licitação, anotam-se as propostas recebidas e o preço máximo atingido, elementos que servirão de base à atribuição definitiva do direito.

2 — Se não houver licitações, serão tomadas em consideração apenas as propostas apresentadas nos envelopes fechados e lacrados.

3 — Caso haja duas ou mais propostas base de igual valor e os concorrentes não quiserem licitar, far-se-á um sorteio entre os referidos proponentes, no acto da hasta pública, anotando-se a ordem pela qual foram sorteados para permitir a elaboração da lista definitiva e a consequente aplicação do artigo 9.º, n.º 1:

a) Não estando todos presentes no acto da hasta pública, serão notificados em carta registada com aviso de recepção para um dia e hora em que o sorteio terá lugar;

b) O sorteio será feito apenas entre aqueles que estiverem presentes nesse dia e hora, sendo que os faltosos são colocados em último lugar desse grupo de concorrentes, só se sorteando entre eles se os anteriores vierem a desistir.

4 — A lista definitiva de atribuição será apresentada para deliberação na primeira reunião de Câmara que estiver agendada.

5 — Após a deliberação referida no número anterior, os contemplados serão notificados através de carta registada.

## Artigo 11.º

**Dos critérios da atribuição definitiva**

O critério da atribuição basear-se-á apenas nos montantes oferecidos ao longo de várias fases do concurso, sendo atribuído o direito referido no artigo 1.º à proposta de valor mais elevado.

## Artigo 12.º

**Do direito de propriedade atribuído**

1 — A atribuição do direito referido no artigo 1.º será feita de acordo com os critérios referidos no artigo 9.º

2 — Desistindo o contemplado, o direito referido no artigo 1.º será atribuído ao candidato que tiver feito a proposta de valor imediatamente inferior, tenha ou não estado presente na licitação oral, e assim sucessivamente até à última recusa ou desistência.

**PARTE III****Dos contratos e procedimentos**

## Artigo 13.º

**Conteúdos dos contratos**

Das escrituras de compra e venda do direito referido no artigo 1.º constarão sempre de modo expresso os eventuais ónus a que cada proprietário fica sujeito.

## Artigo 14.º

**Da afixação do preço**

O preço base de venda do direito referido no artigo 1.º é de € 108 000.

## Artigo 15.º

**Modo de pagamento**

1 — O pagamento do direito referido no artigo 1.º será feito na Tesouraria da Câmara Municipal e do seguinte modo:

- a) 10% no acto da inscrição, conforme estabelecido no artigo 4.º;
- b) 30% nos 30 dias subsequentes à recepção referida no artigo 8.º, n.º 5;
- c) 60% no acto da escritura, a ter lugar no prazo máximo de 180 dias após a emissão da licença de utilização da totalidade do prédio urbano.

2 — Havendo diferença entre o preço base e a proposta do corrente, o acerto das percentagens será feito na altura do pagamento referido na alínea b).

3 — No valor das propostas presume-se sempre que o IVA não está incluído, somando-se ainda as despesas fiscais a satisfazer.

**PARTE IV****Do incumprimento**

## Artigo 16.º

**Da exclusão**

1 — São, entre outros, motivos de exclusão dos candidatos:

- a) Não preencherem os requisitos do artigo 3.º;
- b) Não terem entregue no prazo de validade do concurso os documentos referidos no artigo 3.º ou a proposta de compra;

c) Terem apresentado dolosamente falsas ou inexactas declarações ou usarem de qualquer outro meio fraudulento para obterem o direito referido no artigo 1.º, sem prejuízo do procedimento judicial a que haja lugar.

2 — Os candidatos excluídos nos termos da alínea a) do n.º 1 ficam equiparados, quanto aos efeitos, aos casos de desistência sem causa considerada justificada.

## Artigo 17.º

**Consequências do incumprimento**

1 — O não cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º implica a não aceitação da candidatura.

2 — O não cumprimento das alíneas b) e c) do mesmo artigo 15.º acarreta a exclusão do concorrente faltoso, com a consequente perda do direito de aquisição, revertendo para a Câmara Municipal todas as quantias pagas até ao momento.

3 — Em caso de, sem justificação aceitável, falta de comparência à escritura, ou de apresentação de documentos imprescindíveis à sua realização, até à data prevista para a sua celebração, aplicar-se-á o mesmo regime previsto no número anterior.

## Artigo 18.º

**Nulidades**

São nulos e de nenhum efeito os actos ou contratos celebrados em violação do disposto neste regulamento.

**PARTE V****Disposições finais**

## Artigo 19.º

**Hasta pública deserta**

Caso a hasta pública fique deserta será aberto novo procedimento, nos termos do presente regulamento, sendo o valor base de licitação, igual a 70% do valor base de licitação mencionado no artigo 14.º

## Artigo 20.º

**Dúvidas e lacunas**

Todos os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos mediante despacho da presidente da Câmara ou do vereador do pelouro, em caso de delegação.

## Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

29 de Março de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO****Aviso n.º 7383/2007****Concurso externo de ingresso para admissão de dois lugares de pessoal auxiliar da carreira/categoria de motorista de pesados**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 10 de Abril de 2007, foram nomeados Nelson Manuel Fernandes Geraldês e Fernando Manuel Duarte Rodrigues para o provimento de dois lugares de pessoal auxiliar carreira/categoria de motorista de pesados, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2006.

Mais se torna público que os mesmos deverão aceitar a nomeação do respectivo lugar no prazo legal a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira*.